

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Rio Grande – FURG**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
**Deliberação n.º, de outubro de 2018**

Aprova a Política Institucional de  
Formação Inicial e Continuada de  
Professores da Educação Básica.

A Reitora da Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 do Regimento Geral da Universidade e, conforme decisão do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**, em reunião realizada no dia xx de 2018, nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1** Aprovar a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Universidade Federal do Rio Grande- FURG, conforme disposto nesta Deliberação.

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE**  
**FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2** A Política de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Universidade Federal do Rio Grande – FURG compreende os princípios, os objetivos e as orientações desta instituição de ensino para a formação docente. A política atende às orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, além do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FURG.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3** São objetivos da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Universidade Federal do Rio Grande – FURG:

I – Estabelecer princípios, diretrizes e orientações para os Cursos de Licenciatura, bem como, para os cursos de formação continuada, atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação de Professores da Educação Básica e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação;

II – Consolidar o trabalho de inserção e articulação com as redes públicas de ensino da região de atuação da FURG, colaborando com o desenvolvimento da educação pública de qualidade como direito de todos e de todas;

III – Fortalecer os cursos de Licenciaturas da FURG consolidando o campo da formação docente;

IV – Estimular e consolidar a articulação entre a formação inicial nos cursos de Licenciaturas, a formação continuada e os programas de pós-graduação de forma a fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V – Subsidiar a construção, a reformulação e a gestão dos projetos pedagógicos dos cursos de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica.

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4** O Projeto Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica tem como princípios:

I – Docência como atividade profissional;

II – Formação teórico-prática e base pedagógica comum;

III – Pesquisa como pressuposto formativo;

IV – Gestão educativa democrática e participativa;

V – Articulação com a rede pública de ensino;

### **CAPÍTULO IV DAS CONCEPÇÕES**

**Art. 5** O Projeto Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica fundamenta-se nas seguintes concepções:

I – Docência como atividade profissional que compreende especificidades e as complexidades do ato educativo nas dimensões ecológicas, sociológicas, filosóficas, estéticas, éticas, antropológicas e políticas. Docência como identidades profissionais em constante processo de transformação considerando os diferentes movimentos históricos, as temporalidades e os espaços. Docência como ação intencional que pressupõe metodologias que potencializem a construção e a socialização de conhecimentos;

II – Formação docente como processo contínuo de aprender os conhecimentos a ensinar e as teorias que fundamentam e viabilizam o ensinar e o aprender. Formação que contemple a prática interdisciplinar;

III– Conhecimento como construção histórico-social, produto e processo de relações socioambientais e culturais produzidas pela humanidade. Reconhecimento de diferentes saberes; conhecimento como objeto relacional, contextualizado nas experiências singulares dos sujeitos. Reconhecimento de docentes e discentes como sujeitos aprendentes no processo contínuo de ensinar e de aprender;

IV – Perspectiva democrática e participativa de gestão como compromisso com a construção da cidadania. Formação inicial e continuada que consolide conhecimentos e práticas democráticas e colaborativas para a atuação profissional e para a vida em sociedade.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA**  
**EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 6** A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica da FURG compreende diretrizes que orientam o currículo, a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura e os processos de organização pedagógica e de gestão acadêmica dos cursos e emanam:

I – Das demandas da rede pública identificadas em processos de diagnóstico regional;

II – Dos princípios e normas institucionais;

III – Das orientações legais;

IV – Do Grupo de Estudos das Licenciaturas – PANGEA e do Fórum das Licenciaturas da FURG.

**Art. 7** Os cursos de formação inicial de professores para a Educação Básica da FURG compreendem:

I – cursos de graduação de licenciatura;

II – cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;

III – cursos de segunda licenciatura.

**Art. 8** A formação continuada de professores e professoras será ofertada através de:

I – cursos de extensão, aperfeiçoamento e de pós-graduação, na modalidade presencial ou à distância, em articulação com os sistemas de ensino;

II – assessoria e acompanhamento técnico e pedagógico para redes públicas de ensino;

III – outras atividades de extensão;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES**

**Art. 9** A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer o magistério da Educação Básica nas diferentes etapas e modalidades de educação e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino.

**Art. 10** Compreendendo três núcleos formativos determinados pela Resolução nº02/2015/CNE, os currículos dos cursos de formação inicial serão constituídos pelo: Núcleo de Formação Geral, Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos nas Áreas de Atuação Profissional e Núcleo de Estudos Integradores, caracterizados respectivamente:

§1º – Núcleo de Formação Geral configurando uma formação generalista, compreendendo áreas específicas e interdisciplinares, e do campo da educação, seus fundamentos e metodologias, os diferentes contextos educacionais, integrado por campos do saber que subsidiam teoricamente a formação docente.

§2º – Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos nas Áreas de Atuação Profissional constituído por campos de conhecimentos pertinentes a área específica de formação e conhecimentos pedagógicos, indicados no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com os sistemas de ensino.

§ 3º – Núcleo de Estudos Integradores como o conjunto de atividades teórico-práticas de aprofundamento, que complementam à formação e o enriquecimento curricular.

**Art. 11** Os currículos dos cursos de Licenciatura da FURG, atenderão às seguintes diretrizes gerais:

I – Integração entre as diversas atividades curriculares com a docência para atuar na Educação Básica compreendendo os âmbitos de ensino, de gestão, de produção e de socialização do conhecimento;

II – Compreensão das instituições de ensino das redes públicas como espaços de aprendizagem e dos professores e professoras em serviço como co-formadores dos futuros docentes;

III – Construção de espaço-tempo de integração entre os cursos de Licenciaturas da instituição, constituindo possibilidades de ensino e de aprendizagem que integrem as diferentes áreas na construção da docência;

IV – Fortalecimento da relação entre a formação inicial e a formação continuada integrando conhecimentos teóricos e conhecimentos advindos da experiência cotidiana dos contextos escolares;

V – Fortalecimento da relação entre as unidades acadêmicas que ofertam cursos de licenciaturas.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE LICENCIATURA**

**Art. 12** Os cursos de licenciatura da FURG terão, no mínimo, 3.200 (três mil duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, com duração mínima de 8 (oito) semestres, compreendendo:

I – 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

II – 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, na área de formação e atuação na Educação Básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o Projeto de Curso;

III – 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas por meio dos núcleos de Formação Geral e de Aprofundamento e Diversificação de Estudos nas Áreas de Atuação Profissional;

IV – 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme Núcleo de Estudos Integradores, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão, da monitoria, representação estudantil, entre outras consoantes ao PPC.

#### ***Seção I* Da composição curricular**

**Art.13** Atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores, aos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação os currículos dos Cursos de Licenciatura devem organizar-se considerando:

I – a pesquisa, a extensão e as práticas pedagógicas como componente curricular;

II – o estágio curricular supervisionado na formação inicial;

III – os conteúdos disciplinares de natureza científico-culturais;

IV – atividades acadêmicas, científicas, artísticas e culturais.

### *Seção II*

#### **Da unidade dos cursos de Licenciatura**

**Art. 14** Os cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande - FURG deverão garantir os conteúdos dos seguintes campos do conhecimento:

I – Fundamentos da Educação: Sociologia, Filosofia, Psicologia, Antropologia, História;

II – Didático-Pedagógicos: Currículo, Planejamento, Avaliação, Ensino e Aprendizagem, Políticas Públicas, Gestão Educacional;

III – Linguagens: Libras, Práticas de Leitura e Escrita;

VI – Tópicos: Educação Inclusiva, Relações Étnico-Raciais, Direitos Humanos, Educação Ambiental, Gênero e Sexualidade,

**Art. 15** O Fórum das Licenciaturas da FURG é responsável por estabelecer o diálogo permanente entre as licenciaturas. Cabe a esse Fórum acompanhar a instituição e a consolidação da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores. O Fórum reunir-se-á ao menos uma vez no ano promovendo discussões que qualifiquem os processos de formação em desenvolvimento na instituição.

**Art. 16** Fica instituído o Grupo de Estudos das Licenciaturas – PANGEA que tem como objetivo qualificar os processos de ensinar e de aprender nos cursos de licenciaturas. Ao PANGEA cabe discutir a formação docente, as metodologias de ensino, e as práticas pedagógicas nos cursos de licenciatura da FURG. Os encontros do grupo acontecerão mensalmente e contarão com a presença de coordenadores de curso, de professores e professoras vinculados aos cursos, e da Diretoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação.

### *Seção III*

#### **Da flexibilização curricular**

**Art. 17** A flexibilidade dos currículos na FURG configura a oferta de alternativas para que os/as estudantes possam delinear itinerários formativos para o aprofundamento e a diversificação de estudos na área da futura atuação profissional. Essas trajetórias possíveis precisam estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

**Art. 18** A flexibilidade dá-se através de atividades teórico-práticas de aprofundamento.

Parágrafo único: Atividades de complementação curricular devem atender à carga horária de 200 (duzentas) horas. Compreendem complementação curricular as

atividades teórico-práticas de aprofundamento, diversificação e atualização de conhecimentos.

**Art. 19** Caberá aos cursos de Licenciatura oportunizar aos estudantes eventos, ações e atividades teórico-práticas de aprofundamento que compreendam os diferentes aspectos da formação docente.

#### *Seção IV*

### **DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR – PCC**

**Art. 20** A prática como componente curricular compreende ações e atividades que oportunizem o conhecimento da instituição escolar, da docência como exercício profissional e dos sujeitos escolares.

**Art. 21** A prática como componente dos currículos dos cursos de licenciatura da FURG deve atender o mínimo exigido de 400 (quatrocentas) horas distribuídas no decorrer do curso.

**Art. 22** A prática como componente curricular tem como objetivo consolidar a relação entre a teoria e a prática na formação inicial de professores e professoras.

**Art. 23** A prática como componente curricular deve desenvolver-se como espaço-tempo do diálogo, de ensino e de aprendizagem do/da licenciando/da com os contextos de atuação profissional

**Art. 24** A prática como componente curricular poderá ser efetivada:

I – Em componente curricular específico com atividades teórico-práticas relacionadas ao exercício da ação docente;

II – Em componentes disciplinares de diferentes núcleos de formação, desde que previstos no PPC com a indicação da respectiva carga horária e explicitada no plano de ensino as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Os PPCs podem contemplar as duas formas de oferta previstas.

#### *Seção V*

### **DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 25** O Estágio Curricular Supervisionado deve compor o PPC de licenciatura com no mínimo 400 (quatrocentas) horas conforme a legislação. O estágio envolve o desenvolvimento de atividades em espaços escolares e não escolares, e pressupõe a oportunidade de vivenciar a docência, aprendendo sobre o exercício da profissão.

**Art. 26** Compete a FURG estabelecer convênio com as redes públicas de ensino e ou instituições nas quais serão realizados os estágios curriculares dos cursos de

Licenciatura. Caberá ainda, indicar as instituições de ensino disponíveis para o trabalho que será desenvolvido na perspectiva de co-formação.

**Art. 27** A dinâmica de organização e funcionamento dos estágios deverá estar descrita no PPC do curso ou em regulamentação específica do curso aprovada pelo conselho das unidades acadêmicas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES**

**Art. 28** A formação continuada dos professores e professoras na FURG constitui um processo que compreende:

I – articulação entre os conhecimentos teóricos e os conhecimentos advindos da experiência profissional;

II – a reflexão da prática;

III – o estudo de alternativas que possibilitem ressignificar as práticas pedagógicas;

IV – a produção de novos conhecimentos a partir do diálogo entre a universidade e os docentes das redes públicas de ensino.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (COMFOR)**

**Art. 29** O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica da FURG, configura um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de acordo com a Portaria XX, de X de XXX de XX, que tem como propósito promover, articular, coordenar e organizar programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica, gerindo recursos advindos do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 30** O COMFOR da FURG indicará, dentre seus membros, um representante institucional para compor o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente.

**Art. 31** A organização e o funcionamento do COMFOR estarão contemplados em regimento próprio.

**Art. 32** O COMFOR atuará de forma articulada com a Pró-Reitoria de Graduação, com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para planejar, desenvolver e avaliar programas e projetos de formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da Educação Básica.

**Art. 33** Compete ao COMFOR analisar diagnósticos referentes à implantação e ao desenvolvimento de ações de formação inicial e continuada, coordenando e monitorando dados, mantendo relação de colaboração com o MEC.

**Art. 34** Em sua composição o COMFOR deve assegurar a representação dos cursos de Licenciaturas; da Pró-Reitoria de Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; de representantes dos cursos de formação continuada e de Centros de Formação de Professores, de representante da Secretaria de Educação à Distância, e de representantes das redes públicas de ensino.

**Art. 35** O COMFOR terá um coordenador geral e um coordenador adjunto, docente que atue em curso de Licenciatura, indicado pelo(a) reitor(a) da FURG e avalizado pelos membros do respectivo comitê. Caberá ao coordenador do COMFOR, articular programas de formação inicial e de formação continuada financiados pelo MEC, FNDE e CAPES, em desenvolvimento na instituição. O coordenador deverá também, estimular no âmbito do COMFOR o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de inovação na área de ensino que contemplem a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica.

**Art. 36.** O COMFOR da FURG deverá planejar e acompanhar a execução dos investimentos relativos aos programas de fomento para a formação de professores.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** As alterações dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura serão orientadas pela Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento da Graduação – DIADG, da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 38.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.